



Confraria Gastronómica do Mar

Regulamento Interno

Preâmbulo

A Confraria Gastronómica do Mar (adiante CGM) possui Estatutos elaborados, votados e aprovados em Assembleia Geral e reconhecidos notarialmente, segundo o modelo e as leis em vigor.

Entretanto, por ser uma confraria, adoptará procedimentos e rituais que, não sendo contrários à essência do articulado desses estatutos, a caracterizarão como tal e constarão do presente Regulamento elaborado pela direcção e ratificado em Assembleia Geral.

Assim, e como é uso em quase todas as confrarias, também a CGM concebeu um ritual baseado em práticas antigas e próprias das ordens militares e de cavalaria (mesa redonda), das Ordens e Confrarias Religiosas e das Corporações (mesteres).

Com as alterações agora propostas ao Regulamento da CGM, pretende-se proceder a adaptação do Regulamento às novas realidades, designadamente no que respeita à adaptação dos trajes e reorganização dos confrades, isto sem perder de vista o passado que ostenta com orgulho. É também objectivo desta nova redacção do Regulamento, promover uma maior aproximação de todos os Confrades à CGM levando-os a uma participação mais intensa na vida da mesma, criando incentivos a esta participação, mas, ao mesmo tempo, inculcando uma maior responsabilização dos mesmos.

Além de se restabelecer uma diferenciação, que se pretende positiva, de Confrades, dividindo-os em graus, por força da sua antiguidade, é agora criada uma base de dados mais complexa que permitirá adoptar um número de confrade e assim instituir um cartão de Confrade. Este facto, irá permitir uma mais fácil organização administrativa dos serviços da CGM, também por força da criação de um site de internet, que permitirá melhorar a comunicação com todos os Confrades e demais Instituições bem como a divulgação dos diversos eventos com relevância para a Confraria e para a Gastronomia em geral. Com a criação do cartão do Confrade, procurar-se-á criar uma rede de parcerias com vista à atribuição de benefícios aos Confrades possuidores do cartão actualizado.

Creemos pois que o presente Regulamento, com as alterações que contempla, contribuirá de forma decisiva para o crescimento e engrandecimento da CGM, aumentando o seu prestígio e influencia no âmbito da Gastronomia Nacional em geral e Matosinhense em particular.



I. Símbolos e seus Guardiães

Peixe – Mestre da Companhia que preside ao Capítulo.

Tridente – Mestre de Vigia que orienta a sequência do ritual.

Bandeira – Mestre de Vela.

Livro de Honra – Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Escapulários com medalhas – Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Medalha – Cunhada com o nosso logótipo, de um lado, e o brasão do Município de Matosinhos do outro, a sua oferta, em estojo, constituirá forma de expressarmos, simbolicamente, a nossa deferência para com pessoas e instituições que pretendamos obsequiar.

A sua entrega poderá ser feita:

- a) No Capítulo aos representantes das Confrarias e outros convidados, pela primeira vez presentes nesse acto e aos quais não seja atribuído o grau de mestre honorário;
- b) Ao representante máximo de cada Confraria para cujos Capítulos formos convidados;
- c) Aos representantes máximos/titulares de cargos de instituições e/ou departamentos onde a Confraria for recebida a seu pedido, a convite daquelas;
- d) Por venda a colecionadores e outros interessados por preço a determinar pela direcção.

II. Trajes e Insígnia

Capa: Capa verde com capuz, até aos joelhos, fechada com um alamar, com um debrum da mesma cor, mas mais escuro. Levará uma estola em rede de pesca, presa nas costas e a pender sobre os ombros.

Escapulário – de cor verde, com fio dourado, donde pende uma medalha com o logótipo da Confraria.

Distintivo – Bordado ou estampado, com o logótipo da Confraria, mas com um bordado diferenciado em função do grau de Confrade, e da seguinte forma:

Marinheiro/Pescador: Bordado Verde;

Contra-mestre: Bordado Azul;

Mestre: Bordado Prateado;

Mestre Fundador e antigos Mestres Timoneiros e Mestres da Companhia: Bordado dourado;

Este distintivo será aplicado do lado esquerdo da capa.



Nota:

Os símbolos, trajes e insígnias são obrigatórios nos Capítulos.

Os trajes e insígnias usam-se nos principais eventos da CGM e nos Capítulos das outras em cujo desfile estará presente a nossa bandeira. Nas restantes reuniões e cerimónias, salvo recomendação em contrário, bastará o uso do escapulário.

III. Confrades

a) Confrades Fundadores

Os Confrades Fundadores devem formar um grupo coeso, interpretando bem os princípios e objectivos da CGM, que eles próprios estabeleceram e dos quais serão, sempre, os lídimos e fieis depositários e defensores, acompanhando os tempos, mas impedindo a subversão e adulteração das linhas mestras dos estatutos e, sobretudo, do ritual.

Os Confrades Fundadores deverão constituir um conselho consultivo, juntamente com anteriores Mestres Timoneiros e Mestres de Companhia, com a responsabilidade de velar pelas tradições, aconselhando e dando pareceres sobre as questões fundamentais da CGM.

b) Confrades Efectivos

São Confrades Efectivos, mantendo a plenitude dos direitos e deveres, os Confrades que, depois de devidamente entronizados, em obediência às normas de admissão, indicadas sob e epígrafe de “Novos Confrades”, participem activamente na vida da CGM e que cumpram todos os deveres e beneficiem dos direitos instituídos nos capítulos VIII. e IX do presente Regulamento.

c) Confrades Honorários

São Confrades Honorários aqueles que, à CGM ou à gastronomia em geral, tenham dado especial relevo ou que, no exercício das suas funções, desenvolvam actividades merecedoras de realce dentro dos objectivos estatutários.

Os Confrades Honorários serão propostos pela direcção e como tal, entronizados no Capítulo.



d) Novos Confrades

Os candidatos a Confrades deverão ser propostos por outros Confrades que apadrinharão a sua entrada e integração na CGM.

As propostas de Novos Confrades, realizadas em formulário próprio e devidamente preenchidas, deverão ser entregues à direcção até ao quinto Sábado após o Sábado de Páscoa, ou seja, duas semanas antes do Capítulo.

A Direcção da CGM reunirá imperativamente na semana seguinte com o objectivo de proceder à aprovação das propostas de Novos Confrades, devendo anunciar as propostas aprovadas até ao sétimo dia antes do Capítulo.

O formulário de candidatura será acompanhado por cópia do presente Regulamento e dos Estatutos da CGM e estarão disponíveis quer no site de internet quer na sua secretaria por forma a serem conhecidos dos futuros Confrades.

Os candidatos a entronizar terão que efectuar o pagamento do traje, jóia e da quota anual até ao dia anterior ao Capítulo.

A CGM oferece o almoço do Capítulo ao novo Confrade.

As entronizações apenas poderão ser presenciais e feitas exclusivamente nos Capítulos. Assim, só o próprio receberá as insígnias, capas e/ou diplomas. A entronização não admite representação, ainda que a título honorífico, pois em qualquer dos casos é obrigatório o compromisso do ritual.

e) Graus de confrades

Os Confrades serão distinguidos pelos seguintes graus:

- i. **Mestre Honorário:** Todos aqueles que forem como tal distinguidos pela CGM, nos termos referidos sob a epigrafe “Confrade Honorário”;
Os Confrades Honorários não podem usar capa, mas tão somente os escapulários que lhes são oferecidos e colocados durante o Capítulo e após o cumprimento do nosso ritual, recebendo também, no acto, o respectivo diploma.
- ii. **Mestre Fundador:** Este grau apenas é atribuído aos Mestres Fundadores, estes Mestres usarão na capa um distintivo com o logótipo da CGM em dourado;



- iii. **Marinheiro/Pescador:** Grau atribuído aos Confrades aquando da sua entronização e que será mantido durante os dois primeiros anos na CGM, estes Confrades usarão na capa um distintivo com o logótipo da CGM em verde.
- iv. **Contra-Mestre:** Este grau é atribuído a partir do segundo ano como Confrade, depois de cessar o grau de Marinheiro/Pescador. Este título mantém-se durante três anos. Estes Confrades usarão na capa um distintivo com o logótipo da CGM em azul.
- v. **Mestre:** Este grau é atribuído após três anos como Contra-Mestre. Este grau é igualmente atribuído a todos os Confrades que assumam cargos nos órgãos sociais da confraria, grau que manterão após cessarem funções. Estes Confrades usarão na capa um distintivo com o logótipo da CGM em prateado.

Para os Confrades membros dos órgãos sociais serão ainda usados os seguintes títulos, mas apenas durante o exercício dos respectivos cargos:

Mestre da Companhia: Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Mestre Timoneiro: Presidente da Direcção

Mestre da Lota: Presidente do Conselho Fiscal

Mestre de Vigia: Responsável pelo Ritual

Mestre da Vela: Porta-estandarte.

IV. Diplomas

- a) De mérito - Atribuídos a organizações, instituições e pessoas colectivas;
- b) De louvor – A conceder a Confrades que especialmente se distingam ao serviço da CGM ou que prestigiem a figura de Confrade e da CGM perante a comunidade, e que poderá implicar a promoção ao grau máximo ou ao imediato, antes do tempo determinado.

V. Joias e Quotas

Serão actualizadas de dois em dois anos, por sugestão da Direcção e submetidas a aprovação da Assembleia Geral, depois de parecer do Conselho Fiscal.

Para o Biénio 2012/2013 são, desde já, fixados os seguintes valores:



Jóia – a pagar uma única vez, no momento da entronização, no valor de Eur: 30,00€;

Quota:

- i. A quantia de Eur: 60,00€/ano por Confrade;
- ii. No caso de serem Confrades os dois membros do casal é fixada uma quota única para os dois no valor de Eur: 90,00€;
- iii. A quota deverá ser paga impreterivelmente até ao Capítulo;
- iv. A partir do presente ano, com início até ao final de Março p.f., será disponibilizada aos Confrades a possibilidade de pagamento automático por débito directo em conta.
- v. Aos Confrades que optem pelo pagamento por débito em conta será feito um desconto de Eur: 5,00€ por confrade e de Eur: 7,50€ no caso de casal.

VI. Número de confrade

- a) No âmbito da reorganização administrativa da CGM, será instituído o número de Confrade, ao qual deverá corresponder um cartão.
- b) A numeração será atribuída por ordem crescente, conforme a entrada dos novos Confrades.
- c) No início do processo de atribuição de números, esta atribuição aos Confrades já existentes, observará critérios de antiguidade e de ordem alfabética.
- d) Assim, iniciando-se no número 1, os números mais baixos serão atribuídos a todos Confrades Fundadores ainda que já falecidos, em seguida os Mestres, seguidos dos Contra-Mestres e finalmente os Marinheiros/Pescadores;
- e) Dentro de cada um dos graus, a atribuição de número será realizada por ordem alfabética.
- f) A título simbólico, a Assembleia Geral poderá decidir atribuir o número um a algum Confrade que possa ser merecedor de tal destaque.
- g) Aos Confrades Honorários não será atribuído qualquer número.

VII. Cartão de Confrade

- a) Com a atribuição do número de Confrade é criado e atribuído um cartão, em modelo a aprovar pela Direcção;



- b) Neste cartão constará o pagamento de cada quota anual, que poderá ser feito pela aposição de estampilha ou por qualquer outro meio decidido pela Direcção, mas que seja facilmente identificável pelos parceiros.
- c) O cartão será entregue ao respectivo Confrade, num prazo máximo de 15 dias após o pagamento da quota do ano a que se refere.
- d) A Confraria encontrará um conjunto de parceiros, negociando a atribuição de descontos e condições mais vantajosas na aquisição de bens ou utilização de serviços para os portadores do Cartão de Confrade, desde que devidamente actualizado.

VIII. Direitos dos Confrades

- a) Todos os Confrades não Honorários, têm o direito a eleger e a ser eleitos para os órgãos sociais da CGM;
- b) Todos têm o direito a participar activamente na vida da CGM, dando ideias e sugestões, propondo metodologias a seguir, sempre tendo por orientação os Estatutos e o presente Regulamento, bem como as finalidades a seguir pela nossa CGM;
- c) Os Confrades poderão solicitar ao Mestre da Companhia (Presidente da Mesa da Assembleia Geral) a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que tal petição seja subscrita por um número mínimo de 20 Confrades, em uso da plenitude dos seus direitos;
- d) Os Confrades poderão estar presentes, enquanto tal, em todos os eventos da CGM ou em todos aqueles para a qual esta seja convidada, podendo e devendo usar as insígnias que se adequem à situação.
- e) Os Confrades terão o direito de usar as insígnias, designadamente os logótipos correspondentes ao grau de Confrade que ostentem e que lhes serão atribuídos, em princípio gratuitamente, pela CGM, sempre que adquiram um novo grau.
- f) Sempre que as condições económicas da CGM o permitam, deverá ser realizada uma discriminação positiva dos Confrades, desde que no gozo da plenitude dos seus direitos, designadamente em termos do preço a pagar pelos jantares ou na venda de adereços da CGM.
- g) A discriminação positiva referida no número anterior é obrigatória no Capítulo, ainda que em termos simbólicos, isto com o intuito de destacar a posição de Confrade perante os demais.



- h) Os Confrades que estejam na uso da plenitude dos seus direitos, terão o direito a usar o Cartão de Confrade referido no capítulo anterior e assim beneficiar dos benefícios associados ao mesmo e que venham a ser negociados pela Direcção.

IX. Deveres dos Confrades

- a) Todos os Confrades devem conhecer e respeitar, bem como fazer respeitar os Estatutos e o presente Regulamento;
- b) Todos sem excepção devem conhecer os objectivos da CGM e prosseguir a filosofia que lhe está subjacente, zelando sempre pelo seu bom-nome e elevando-o no panorama da Gastronomia Nacional.
- c) Todos os Confrades devem participar activamente na vida da CGM e manter a assiduidade nas iniciativas por esta levadas a cabo;
- d) Todos os sócios devem reconhecer a importância para a subsistência da CGM da obrigação de pagar pontualmente o valor das respectivas quotas, pelo que devem manter em dia o seu pagamento, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no capítulo seguinte.

X. Sanções

- a) A falta de pagamento pontual das quotas acarretará as seguintes sanções:
- i. Incumprimento por um período superior a um ano determinará a suspensão da qualidade de Confrade o que implicará que o mesmo deixe de poder beneficiar de qualquer dos direitos referidos no Capítulo VIII. do presente Regulamento;
 - ii. A suspensão cessa de imediato após a regularização das quotas;
 - iii. Quando a situação de incumprimento se prolongue por período superior a três anos é perdida a qualidade de Confrade, ficando o mesmo impedido de usar o traje e as insígnias da CGM, bem como de participar, enquanto Confrade, nas actividades da CGM ou naquelas em que esta participe.
 - iv. Na situação prevista no ponto anterior, só é admissível a readmissão como Confrade após aprovação da Direcção e submissão a nova entronização, perdendo o grau de Confrade que ostentava antes da saída da CGM e iniciando um novo percurso dentro da mesma.



- b) A falta a compromissos com a CGM, o desinteresse evidente e/ou afastamento prolongado poderão levar a Direcção a considerar o Confrade desligado desta, se não houver da parte deste, justificações aceitáveis.
- c) Os Confrades cujas atitudes sejam contrárias aos objectivos da CGM, atentem contra o seu bom nome ou prejudiquem as suas actividades, responderão por isso, perante a Direcção que poderá aplicar sanções, que podem ir desde a advertência à suspensão da qualidade de Confrade e impedimento de frequentar os eventos da CGM.
- d) Em casos mais graves, pode ser proposta à Assembleia Geral a expulsão do Confrade.

XI. Capítulo

Trata-se da cerimónia maior, insubstituível e a mais significativa de todas as que a CGM promove. Realiza-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no sétimo Sábado após o Sábado de Páscoa, ou seja, no sábado imediatamente antes do dia do Senhor de Matosinhos.

XII. Eleições dos Órgãos Sociais

- a) Os Órgãos Sociais serão eleitos por sufrágio em Assembleia Geral Ordinária a realizar obrigatoriamente até ao final do mês de Dezembro do último ano de mandato;
- b) Só poderão eleger e ser eleitos os Confrades no uso da plenitude dos seus direitos;
- c) Os Órgãos Sociais são eleitos para mandatos de dois anos.
- d) O calendário eleitoral será fixado pelo Presidente da Mesa, respeitando os prazos para convocatória da Assembleia Geral fixados nos Estatutos e no presente Regulamento, bem como a data limite estabelecida para a realização das eleições na alínea a).

XIII. Convocatória das Assembleias Gerais

- a) As Assembleias Gerais serão Convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto legal por via de remessa de correio electrónico e por publicação de edital na página de internet da CGM e na sede desta.



- b) Tal como previsto nos Estatutos, as Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 8 dias.

XIV. Disposições finais e transitórias

- a) O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direcção realizada para o efeito em 27 de Fevereiro de 2012 e submetido à ratificação da Assembleia-Geral em 29 de Fevereiro de 2012;
- b) Entra em vigor imediatamente após a sua ratificação pela Assembleia Geral.
- c) Com a entrada em vigor do presente Regulamento Interno, revoga-se expressa e integralmente o Regulamento anterior.

Matosinhos, 27 de Fevereiro de 2012.

O Mestre Timoneiro,

(Ricardo Joaquim Sousa da Fonseca)

Matosinhos, 29 de Fevereiro de 2012.

O Mestre da Companhia,

(Paulo Augusto Guimarães Machado Silva)